

ALTERAÇÕES AO REGIME JURÍDICO DO PAPEL COMERCIAL

Decreto – Lei
nº 102/2026,
de 22 de maio

Junho 2026

Legal
Update



O instrumento financeiro composto por títulos representativos de dívida com prazo de maturidade inferior a um ano (“Papel Comercial” ou “PC”) tem desempenhado uma função importante no financiamento das empresas, sobretudo das empresas com alguma dimensão. Para tal, contribui a rapidez e a flexibilidade que esta forma de financiamento proporcionava.

De forma a facilitar o acesso a esta forma específica de financiamento e a devolver-lhe a relevância que já teve como forma de financiamento de curto prazo, veio agora o Governo, com a publicação do Decreto-Lei nº 102/2026, de 22 de maio, introduzir algumas alterações no regime jurídico respectivo com produção de efeitos a partir de 27 de Maio de 2026.

Vejamos as mais relevantes.

- Esclarece-se que integram o conceito de papel comercial os valores mobiliários representativos de dívida emitidos por prazo inferior a um ano, abandonando-se o anterior critério (emitidos por prazo igual ou inferior a 397 dias).
- Compatibilizou-se o regime do PC com o regime de gestão de activos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 27/2023, 28 de Abril.
- O prestador da garantia que permite a dispensa da verificação dos requisitos de que depende a emissão de PC, pode agora, ser, para além de uma instituição de crédito uma *“entidade legalmente habilitada à concessão de garantias”*.
- A necessidade de aprovação prévia da Nota Informativa que acompanhava a emissão de PC por recurso a oferta pública foi substituída por uma comunicação prévia à CMVM, estipulando-se que caso *“não notifique o emitente da sua oposição à nota informativa no prazo de 10 dias úteis, a emissão pode iniciar-se”*. Aqui reside, sem dúvida, uma muito relevante alteração ao regime legal antecedente.
- Considera-se pública, para estes efeitos, a oferta que:
 - o É dirigida, no todo ou em parte, a destinatários indeterminados;
 - o É precedida ou acompanhada de prospecção de intenções de investimento junto de destinatários indeterminados ou de promoção pública; e/ou
 - o É dirigida a mais de 150 investidores não profissionais com residência ou estabelecimento em Portugal.
- O material publicitário relativo à emissão fica sujeito a comunicação prévia à CMVM, deixando de ser necessária a aprovação prévia por parte desta entidade.
- Nas ofertas públicas deixa de ser necessária a intervenção de um intermediário financeiro.
- Admite-se agora a oferta pública de PC por parte de entidade que não tenha certificação legal de contas ou auditoria às contas efectuada por um ROC, caso em que é exigida a intervenção de um patrocinador da emissão que *“em qualquer caso e independentemente de outros deveres impostos por lei, deve proceder à prévia verificação dos requisitos de que depende a emissão de PC quando aplicáveis”*.

- O patrocinador da emissão garante a produção e a divulgação de informação ao mercado, por parte da entidade emitente, através do site desta.
- Caso o PC não seja admitido à negociação em mercado regulamentado, o patrocinador da emissão pública semestralmente um relatório sobre o PC emitido em termos a serem ainda objecto de regulamentação por parte da CMVM.

Trata-se de alterações relevantes e necessárias ao regime jurídico deste instrumento financeiro. O tempo e a prática dirão se suficientes para assegurar ao PC a relevância outrora tida enquanto forma de financiamento empresarial.